



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São João del-Rei

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. O auxílio pré-escolar será concedido: (Art. 5º, I, do Decreto Lei nº 977/93):

a) quando os cônjuges forem servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, somente a um deles;

b) tratando-se de pais separados, ao que detiver a guarda legal dos dependentes;

c) ao servidor que acumular cargos ou empregos na Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, somente ao vínculo mais antigo.

2. O valor-teto do benefício entendido como limite mensal máximo, por dependente, será estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e será pago diretamente no contracheque do servidor. (Art. 8º do Decreto Lei nº 977/93);

3. A cota-parte referente à participação do servidor, com sua anuência consignada em folha de pagamento, ocorre em percentuais que variam de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) incidindo sobre o valor teto proporcional ao nível de sua remuneração. (Instrução Normativa nº 25/96-SAF).

DADOS DO DECLARANTE

NOME:

CPF:

DEPENDENTES:

Nº ORD	NOME COMPLETO DO DEPENDENTE	RELAÇÃO DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	CPF
01				
02				
03				

AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente das informações gerais acima prestadas.

Declaro que meu(minha) cônjuge/companheiro(a) não recebe nenhum dos benefícios solicitados.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas e que não percebo benefício similar em outro órgão.

Assinatura do(a) Declarante
(via Gov.br)